



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 290/2023

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A.	CPF/CNPJ: 08.493.354/0001-27	
Endereço: RODM URA 195	Bairro: ZONA RURAL	
Município: UBERABA	UF: MG	CEP: 38099-899
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Idelvando de Freitas Gervásio	CPF/CNPJ: 090.058.626-53	
Endereço: Fazenda Retiro do Paraíso, 48879	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraíso	Área Total (ha): 484,0261
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.733 e 21.734	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-C8B5733D37D146DEA29151159151D074

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	UN	750.515,08	7.862.601,736

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	127,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		127,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	105,99	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	35,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data da vistoria: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para as espécies objeto de proteção especial, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 127,35 hectares, na Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraiso, matrículas nº 21.733 e 21.734, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores de pequis, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$61.450,18, valor equivalente a 12.200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 122(cento e vinte duas) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 123(cento e vinte e três) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação das 123 árvores no PTRF, realizando assim o plantio de 1.230(um mil duzentas e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 140,99 m³, sendo 105,99 m³ de lenha nativa e 35,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraiso;

Matrícula: nº 21.733 e 21.734;

Município: Prata - MG;

Área Total: 484,0261 ha;

Reserva Legal: 90,9004 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior a 20% exigidos por lei;

Área Explorada (Pastagem): 127,35 ha;

APP (NATIVA): 7,0907 ha;

APP (CONSOLIDADA): 43,3834 ha;

APP VEREDA (NATIVA): 37,23 ha;

Pasto, Sede, Estradas e Outros: 172,3062 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3152808-C8B5733D37D146DEA29151159151D074

- Área total: 484,2770 ha;

- Módulo Fiscal: 16,1426;

- Área consolidado: 349,8737 ha;

- Remanescente de VN: 134,1375 ha;

- Reserva Legal: 90,9004 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior a 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 103,1429 ha;

- Servidão: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 90,9004 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior a 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-C8B5733D37D146DEA29151159151D074

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 90,9004 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior a 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 127,35 hectares, na Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraíso, matrículas nº 21.733 e 21.734, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores de pequis, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$61.450,18, valor equivalente a 12.200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 122(cento e vinte duas) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 123(cento e vinte e três) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação das 123 árvores no PTRF, realizando assim o plantio de 1.230(um mil duzentas e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 140,99 m³, sendo 105,99 m³ de lenha nativa e 35,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.269,30, com o pagamento efetuado em 20/09/2023;

Taxa florestal de lenha nativa (35,55): R\$ 747,41, com o pagamento efetuado em 20/09/2023;

Taxa florestal de madeira nativa (15,24 m³): R\$ 1.48,33, com o pagamento efetuado em 20/09/2023;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: 03300/2021;

- Número da Licença: 22/2022;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 17/10/2023, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 245 (duzentas e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS em área comum da propriedade, dentro de uma área de 127,35 hectares, na Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraíso, matrículas nº 21.733 e 21.734, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 245 (duzentas e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS em área comum da propriedade, dentro de uma área de 127,35 hectares, na Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraíso, matrículas nº 21.733 e 21.734, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 140,99 m³, sendo 105,99 m³ de lenha nativa e 35,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 127,35 hectares, na Fazenda Bom Jardim e Cocal e Fazenda Retiro do Paraíso, matrículas nº 21.733 e 21.734, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores de pequis, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$61.450,18, valor equivalente a 12.200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 122(cento e vinte duas) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 123(cento e vinte e três) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação das 123 árvores no PTRF, realizando assim o plantio de 1.230(um mil duzentas e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.

O rendimento estimado e de 140,99 m³, sendo 105,99 m³ de lenha nativa e 35,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 7.480 m², pela supressão de 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores de pequis, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 61.450,18, valor equivalente a 12.200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 122(cento e vinte duas) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 123(cento e vinte e três) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação das 123 árvores do PTRF, realizando assim o plantio de 1.230(um mil duzentas e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 7.480 m², tendo como coordenadas de referência 786.334,02 x; 7.853.527,75 y e 786.378,69 x; 7.853.530,20 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Sendo compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 4.260,92;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 7.480 m ² , pela supressão de 245(duzentas e quarenta e cinco) árvores de pequis, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 61.450,18, valor equivalente a 12.200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 122(cento e vinte duas) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 123(cento e vinte e três) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação das 123 árvores do PTRF, realizando assim o plantio de 1.230(um mil duzentas e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.	Conforme cronograma do projeto

	termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, compensada na Fazenda Santa Vitória e Rio Tijuco – matrículas 56.827, 56.828 e 56.829, localizada no município de Uberaba - MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 24/10/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 24/10/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75297772** e o código CRC **7248758C**.